

**Projeto de Lei nº 47/2016**  
**Emenda nº 3**  
Deputado(a) Ronaldo Santini

Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 47/2016.

Altera a redação do art. 2º, do Projeto de Lei nº 47/2016, conforme segue:

“Art. 2º - A concessão ora autorizada será formalizada através de Termo de Contrato, decorrente de procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública, que deverá prever a possibilidade de participação de pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras.”.

Sala de Sessões,

**JUSTIFICATIVA**

Com a presente Emenda se pretende ampliar o número de empresas participantes nas concorrências públicas, conforme modelo já adotado pelo Governo Federal nas concessões de rodovias, diminuindo a possibilidade de formação de carteis, visando tarifas menores a serem cobradas dos usuários.

Sala de Sessões,

Deputado(a) Ronaldo Santini